



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,  
Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

**TERMO DE ADITAMENTO AO**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **ARC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.565.706/0001-63, com sede a Rua Julio de Castilhos, 217 – Belenzinho, São Paulo, CEP 03059-001, representada neste ato por seu diretor **AYRTON JUNIOR CAMANHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 27.707.069-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 306.986.158-08, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam entre si o presente **Termo de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª. DO PISO SALARIAL**

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, para os trabalhadores contratados sem exigências de cursos e/ou qualificação profissional ora exigida para atendimento pleno do exercício de suas funções/cargos, será de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**, no sexto mês contados da data de contratação do empregado o mesmo terá seu salário normativo reajustado para **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 298  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,  
Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

**Parágrafo Único.** Com relação aos cargos abaixo discriminados, estabelecem piso diferenciado da base:

| <b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>                                               |              |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Puxador de guia                                                             | R\$ 1 624,35 |
| Operador de equipamento de pintura de sinalização viária                    | R\$ 1 299,48 |
| <b>ESTACIONAMENTO ROTATIVO</b>                                              |              |
| Operador de zona azul                                                       | R\$ 1.082,90 |
| <b>SEMAFÓRICA, RADARES FIXOS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS</b>                    |              |
| Eletricista de altura                                                       | R\$ 1.407,77 |
| <b>CENTRAL DE MONITORAMENTO DE TRANSITO</b>                                 |              |
| Operador de monitoramento e informação de transito de central de vigilância | R\$ 1.082,90 |
| <b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE VINCULADO AO TRÂNSITO</b>             |              |
| Atendente                                                                   | R\$ 1.093,72 |

## **CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa concederá reajuste salarial de **8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento)**, em 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

**Parágrafo 1º.** O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

**Parágrafo 2º.** Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuino Pascoal, 51  
Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

### **SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 298  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Parágrafo 3º.** Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

**Parágrafo 4º.** Nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 7.238<sup>1</sup> o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

**Parágrafo 5º.** As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário.

### **CLÁUSULA 3ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de alimentação no importe de **R\$ 22,06 (vinte e dois reais e cinco centavos)**, podendo ser das seguintes formas:

- I. Vale refeição no importe de **R\$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos)** ou;
- II. Vale café da manhã no importe de **R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos)**, vale refeição no importe de **R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos)** ou;
- III. Vale refeição no importe de **R\$ 22,06 (vinte e dois reais e cinco centavos)** ou;

<sup>1</sup> Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.  
Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,  
Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindvitorios.org.br

- IV. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) e cesta básica no importe de **R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos)** ou;
- V. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) e cesta básica com a seguinte composição:

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Arroz tipo 01           | 10 kg      |
| Açúcar Refinado         | 02 kg      |
| Café                    | 500 g      |
| Feijão tipo 01          | 02 kg      |
| Farinha de Trigo        | 01 kg      |
| Macarrão tipo espaguete | 01 kg      |
| Óleo de soja            | 02 latas   |
| Sal refinado            | 01 kg      |
| Leite em pó             | 400 gramas |
| Atum ralado             | 170 gramas |
| Biscoito                | 02 pacotes |
| Molho de tomate         | 140 gramas |
| Tempero completo        | 300 gramas |
| Achocolatado em pó      | 400 gramas |
| Pó para polenta         | 250 gramas |
| Fubá                    | 500 gramas |

**Parágrafo 1º.** Os empregados que receberem vales, tickets ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

**Parágrafo 2º.** Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar

**SEDE SÃO PAULO**

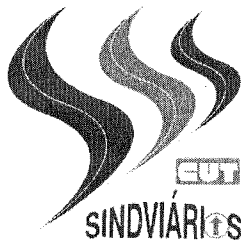
Rua Jesuino Pascoal, 51  
Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindvitorios@sindvitorios.org.br](mailto:sindvitorios@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 298  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindvitorios.org.br](mailto:santos@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindvitorios.org.br](mailto:campinas@sindvitorios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,  
Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindviarios.org.br

o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

**Parágrafo 3º.** A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**Parágrafo 4º.** O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo 5º.** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76<sup>2</sup> e do Decreto nº 5 de 14/01/1991<sup>3</sup>.

**Parágrafo 6º.** A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente, essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

#### **CLÁUSULA 4ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de PLR/PPR 2016, com metas a serem estabelecidas entre a empresa e sindicato, com início das negociações nos primeiros dias do mês de setembro de 2015.

**Parágrafo único.** O PLR/PPR 2016 será pago para quem atingir as metas a serem estabelecidas, em 2 (duas) parcelas de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira na competência de agosto/2016, e a segunda na competência de março/2017.

<sup>2</sup> Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

<sup>3</sup> Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuino Pascoal, 51  
Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 298  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,  
Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
www.sindviarios.org.br

**CLÁUSULA 5ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO**

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subsequentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

**Parágrafo 1º.** O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. O boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;
- II. A oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, para o e-mail: [tesourariasindsp@uol.com.br](mailto:tesourariasindsp@uol.com.br), com aviso de recebimento, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas contribuições assistenciais e informará através da planilha tratada no item III.

**Parágrafo 2º.** O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, mediante e-mail com aviso de recebimento, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuino Pascoal, 51  
Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 298  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,  
Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**Parágrafo 3º.** O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para [tesourariasindsp@uol.com.br](mailto:tesourariasindsp@uol.com.br), comprovando o depósito.

**CLÁUSULA 6ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante envio de e-mail com aviso de recebimento, contendo ofícios de nova filiação e desfiliação todo dia 15(quinze) anterior ao mês de competência, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. O valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. Nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. Desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. Enviar mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, para o e-mail: [tesourariasindsp@uol.com.br](mailto:tesourariasindsp@uol.com.br), com aviso de recebimento, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor

**SEDE SÃO PAULO**  
Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**  
Rua Joaquim Távora, 298  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**  
Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,  
Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

[www.sindvitorios.org.br](http://www.sindvitorios.org.br)

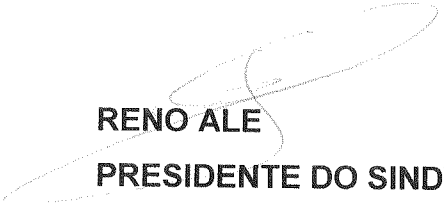
referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

**Parágrafo único.** A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail, com aviso de recebimento para [tesourariasindsp@uol.com.br](mailto:tesourariasindsp@uol.com.br), comprovando o depósito até o quinto dia útil de cada mês.

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 03 de setembro de 2015.



**RENO ALE**

**PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS**



**AYRTON JUNIOR CAMANHO**

**ARC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
LTDA**

---

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindvitorios@sindvitorios.org.br](mailto:sindvitorios@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Rua Joaquim Távora, 298  
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300  
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252  
e-mail: [santos@sindvitorios.org.br](mailto:santos@sindvitorios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindvitorios.org.br](mailto:campinas@sindvitorios.org.br)